



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE NOVA CANAÃ DO NORTE**

CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2013/2016

**DECRETO Nº. 011/2014**

**SÚMULA: DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS – COBRADE, CONFORME IN/MI 01/2012, – 1.3.2.1.4.**

O SENHOR **VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E PELO INCISO VI DO ARTIGO 8º DA LEI FEDERAL NO 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

**CONSIDERANDO:**

I – QUE AS FORTES CHUVAS QUE ASSOLAM A REGIÃO ESTÃO DESTRUINDO AS ESTRADAS VICINAIS DESTA MUNICIPALIDADE, DEIXANDO-AS INTRANSITÁVEIS, COMPROMETENDO O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA RURAL, BEM COMO O ABASTECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COMBUSTÍVEIS, REMÉDIOS, ESCOAMENTO E COLHEITA DA SAFRA 2013/2014, O TRANSPORTE DO LEITE PARA O LATICÍNIO E DENTRE OUTROS ITENS EM DIVERSAS REGIÕES DO MUNICÍPIO.

II- NÃO OBSTANTE TODOS OS ESFORÇOS DESPENDIDOS PELA PREFEITURA E TAMBÉM POR PARTE DA INICIATIVA PRIVADA, O PROBLEMA PERSISTE EXAURINDO A CAPACIDADE DO MUNICÍPIO



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE NOVA CANAÃ DO NORTE**

CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2013/2016

EM SOLUCIONÁ-LO, ANTE NOSSA EXTENSA MALHA VIÁRIA E GRANDE DIFICULDADE FINANCEIRA;

III – QUE ESTE DESASTRE ESTÁ COMPROMETENDO O PATRIMÔNIO PÚBLICO E PRIVADO, COLOCANDO EM RISCO A POPULAÇÃO, PRINCIPALMENTE A RURAL, COM CONSEQUENTES PREJUÍZOS ECONÔMICOS E SOCIAIS.

IV – QUE O PARECER DO COMPDEC – COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, RELATANDO A OCORRÊNCIA DESTE DESASTRE É FAVORÁVEL A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **CHUVAS INTENSAS – COBRADE, CONFORME IN/MI 01/2012, – 1.3.2.1.4.**

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE NOVA CANAÃ DO NORTE**

CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2013/2016

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE NOVA CANAÃ DO NORTE**

CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2013/2016

---

**Art. 7º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT**  
**Em, 05 de Março de 2014.**

**Vicente Gerotto de Medeiros**  
**Prefeito Municipal**